

EMENDA Nº 3 – CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 479, de 2009:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos para os atuais membros de Conselho Tutelar que pleiteiem sua recondução no primeiro processo de escolha realizado após a publicação desta Lei.”

Sala da Comissão, em 24 de Novembro de 2010.

, Presidente

, Relator